



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.040

DATA: 08/09/94

SÚMULA: institui no Município de Guaíra, estado do Paraná, a FESTA NACIONAL DO PINTADO NA TELHA e da outras providencias

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a FESTA NACIONAL DO PINTADO NA TELHA, a ser anualmente realizada em Guaíra, em data designada por uma Comissão.

Art. 2º. A festa será promovida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA nomeada, anualmente, pela Prefeita Municipal.

§ 1º. Em ato administrativo a Prefeita especificara as atribuições dos membros da Comissão – com termo e prazo do mandato.

§ 2º. O exercício das funções será gratuito e considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º. Enquanto a Festa Nacional do Pintado na Telha não alcançar autonomia financeira o Município consignara no orçamento anual dotação para a realização das despesas.

Art. 4º. No prazo de trinta dias a contar do encerramento de cada Festa, a Comissão prestara contas, em balanço a ser apreciado pelo órgão contábil da Prefeitura e homologado pela Prefeita.

Parágrafo único. Os resultados financeiros positivos da festividade serão distribuídos, equitativamente, pela Prefeita Municipal as entidades filantrópicas legalmente constituídas e existentes no Município.

Art. 5º. Poderá ser criado, com 50% do resultado financeiro da Festa Nacional do Pintado na Telha, um Fundo Especial de Reservas, com o objetivo de dar cobertura financeira as promoções futuras.

§ 1º. O Fundo Especial de Reservas previsto neste artigo será administrado pela Comissão Organizadora, podendo ser investido em poupança, a conta da Festa Nacional do Pintado na Telha, e movimentado conjuntamente pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretario da Fazenda do Município e Presidente da comissão organizadora e promotora do evento.

§ 2º. Em caso de extinção da Festa o saldo positivo do Fundo Especial de Reservas terão o destino que lhe indicar a lei municipal de iniciativa do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 08 de setembro de 1994.

ADA MAPALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.